

Manual de Orientações para o  
**CONSELHO DA  
COMUNIDADE  
DO ESTADO DE GOIÁS**



**PODER JUDICIÁRIO**

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

# ▶ 4

**Manual de Orientações para o  
CONSELHO DA  
COMUNIDADE  
DO ESTADO DE GOIÁS**

## DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

G615m      Goiás (Estado). Tribunal de Justiça. Corregedoria-Geral.  
Manual de orientações para o Conselho da Comunidade  
do Estado de Goiás/Tribunal de Justiça de Goiás,  
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. -  
Goiânia: CGJGO, 2024.  
40 p. – v.4.

1. Direito penal. 2. Manual de Orientação 3. Conselho da  
Comunidade - Goiás. I. Título.

CDU: 343

Elaborada pela Bibliotecária Maria José Lima da Cruz – CRB-1/1771

Biblioteca Estadual Pio Vargas

Disponível também para download:



<https://corregedoria.tjgo.jus.br/>

Copyright © 2024 by Tribunal de Justiça

Impresso no Brasil



**PODER JUDICIÁRIO**

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás



# Equipe Administrativa

---

Biênio 2023/2025

## **Corregedor-Geral da Justiça**

Desembargador Leandro Crispim

## **Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça**

Gustavo Assis Garcia

Soraya Fagury Brito

Marcus Vinicius Alves de Oliveira

## **Secretário-Geral da Corregedoria-Geral da Justiça**

Gustavo Machado do Prado Dias Maciel

## **Diretor de Planejamento e Programas**

Clécio Marquez

## **Diretor de Tecnologia da Informação**

Domingos da Silva Chaves Júnior

## **Diretor de Correição e Serviço de Apoio**

Sérgio Dias dos Santos Júnior

## **Assessora Jurídica**

Gisele Gondim Teixeira

## **Assessor de Orientação e Correição**

Ubiratan Alves Barros

## **Secretária Executiva**

Cremilda Rodrigues da Silva

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>1. CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP) E OS CONSELHOS DA COMUNIDADE</b> .....	<b>7</b>
1.1. Os Direitos da Pessoa Presa.....	7
1.2. Os Órgãos da Execução Penal.....	8
1.3. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP).....	8
1.4. Conselho Penitenciário (CP).....	9
1.5. Conselho da Comunidade (CC).....	9
1.5.1. Natureza jurídica.....	10
1.5.2. Instalação do Conselho da Comunidade.....	10
1.5.3. Composição do Conselho da Comunidade.....	11
1.5.4. Atribuições do Conselho da Comunidade.....	12
1.5.5. Princípios e Funções do Conselho da Comunidade.....	13
<b>2. O TRABALHO DO CONSELHO DA COMUNIDADE</b> .....	<b>14</b>
2.1. A Resolução CNJ n. 488, de 23 de fevereiro de 2023.....	14
2.2. Papel que devem assumir os Conselhos.....	15
2.3. Postura que devem assumir os Conselhos na execução das suas atividades.....	16
2.4. Funcionamento dos Conselhos que abrangem diversos municípios.....	16
2.5. Instalação do Conselho da Comunidade nas comarcas que não possuam unidade prisional em seu território.....	16
<b>3. VISITA AOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS</b> .....	<b>16</b>
3.1. Objetivos das visitas.....	16
3.2. Aspectos que devem ser observados nas visitas.....	17
3.3. Agendamento das visitas.....	17
3.4. Relação com a direção da unidade prisional.....	18
<b>4. RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO</b> .....	<b>19</b>
4.1. Parcerias com universidades.....	19
4.2. Utilização dos meios de comunicação.....	19
4.3. Utilização de recursos municipais.....	19
4.4. Presença de privados de liberdade ou familiares na composição dos Conselhos.....	20
4.5. Vinculação dos Conselhos às redes municipais de Direitos Humanos (DH).....	20
4.6. Articulação com o Conselho Penitenciário Estadual.....	20
4.7. Ampliação da abrangência dos Conselhos para as penas alternativas.....	20

4.8. Captação de Recursos Oriundos das Penas Pecuniárias para Financiamento de Projetos do Conselho da Comunidade.....	20
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>24</b>
Anexo 1 – Dúvidas Frequentes sobre o Funcionamento do Conselho da Comunidade .....	25
Anexo 2 – Fluxograma da Possibilidade de Captação de Recursos Oriundos das Penas Pecuniárias para Financiamento de Projetos do Conselho da Comunidade (Arts. 257 a 265 do CNPFJ da CGJ-GO).....	39
<b>EXPEDIENTE .....</b>	<b>40</b>

A questão do sistema prisional é um tema que provoca calorosos debates, mas que, por muitos anos, se restringiram ao âmbito de juristas, órgãos governamentais ou administradores do sistema prisional, que estavam envolvidos diretamente com o problema.

Com o passar do tempo, este debate transcendeu a esfera dos especialistas e novos espaços de discussão surgiram no seio da sociedade civil, que, em um governo democrático, pode e deve assumir o seu papel de fomento de políticas públicas e, assim, participar mais ativamente quando o assunto atinge de forma crucial, como é o caso das consequências práticas da execução das penas privativas de liberdade.

Desse modo, é importante que a sociedade participe do debate para que, com a ajuda de todas e todos, seja possível encontrar formas de se lidar com a pessoa privada de liberdade e com as consequências do seu encarceramento.

Mais do que apelar para o espírito de solidariedade de cada um em prol da implementação e fomento dos Conselhos de Comunidade, é fundamental que toda a sociedade perceba a importância de sua participação nas diversas instâncias de discussão possíveis sobre a questão do preso e a sua relação com a comunidade.

Esta publicação, seguindo a linha orientativa geral preconizada pela Resolução n.º 488/2023 editada pelo Conselho Nacional de Justiça, reconhece, incentiva e promove a atuação dos Conselhos da Comunidade na Execução Penal como órgãos fundamentais para a democratização do aparato punitivo brasileiro e, mais especificamente, do goiano. Incentivar, portanto, a participação e o controle social sobre as políticas públicas e sobre o exercício do poder pelos órgãos de Estado é tarefa fundamental, reconhecida em nossa Constituição Cidadã, de todas as pessoas comprometidas com o Estado Democrático de Direito (WEBER, 2023).

Assim, o presente manual tem o objetivo de elaborar estratégias para a constituição, regularização e fortalecimento dos Conselhos da Comunidade no Estado de Goiás, além de apresentar algumas informações sobre suas funções, composição e forma de atuação para que se conheça um pouco mais sobre os Conselhos da Comunidade e o contexto da sua atuação.

## **1. CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP) E OS CONSELHOS DA COMUNIDADE**

A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Para que possa haver uma completa reinserção dos cumpridores de pena ou medida de segurança ao convívio social, é necessário que lhes sejam fornecidos os meios capazes de prepará-los para esse fim, pois, do contrário, o objetivo da execução penal não será alcançado.

Os cumpridores de pena ou medida de segurança ficam segregados e, quando do seu retorno, necessitam de suporte para que possam naturalmente se readaptar ao mercado de trabalho e ao convívio com a sociedade em geral. Essa reinserção só será possível com a ajuda da própria sociedade, pois esta parcela da população é formada por indivíduos advindos dela própria e que a ela retornam.

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), em seu artigo 4º, disciplina que o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

Desde então, o Conselho da Comunidade se tornou um dos principais suportes oferecidos ao cumpridor de pena ou medida de segurança, senão o principal, pois, sendo ele bem constituído e atuante, torna essa tarefa árdua um pouco mais branda.

### **1.1. Os Direitos da Pessoa Presa**

A LEP garante à pessoa condenada ou internada todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei e não permite qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política. Ou seja, toda pessoa que estiver cumprindo uma sentença judicial continua a ter assegurados os direitos previstos na Constituição e em outras leis do País (como saúde, educação, privacidade na correspondência, entre outros), com exceção daqueles que a medida judicial restringiu, como, por exemplo, a liberdade.

Além disso, o Brasil é signatário das Regras Mínimas para Tratamento de Presos das Nações Unidas que, desde 1955, estabelecem princípios para a organização penitenciária e parâmetros para o atendimento das pessoas privadas de liberdade. Esse tratado posteriormente ratificado pelo Brasil passou, como determina a Constituição Federal, a ter força de lei e inspirou a elaboração da LEP no que diz respeito à definição dos direitos do preso.



## **1.2. Os Órgãos da Execução Penal**

O art. 61 da LEP enuncia os órgãos da execução penal, os quais devem atuar de forma harmônica e integrada:

I – o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP;

II – o Juízo da Execução;

III – o Ministério Público;

IV – o Conselho Penitenciário;

V – os Departamentos Penitenciários;

VI – o Patronato;

VII – o Conselho da Comunidade.

## **1.3. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)**

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, conforme o disposto no artigo 62 da LEP, é um órgão da execução penal subordinado ao Ministério da Justiça, cuja sede é Brasília.

Os membros que compõem este órgão são designados por meio de ato do Ministro da Justiça, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social, sendo um total de 13 (treze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, renovado 1/3 (um terço) a cada ano.

Incumbe a este Conselho, em âmbito federal ou estadual: propor diretrizes de política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança; contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e as prioridades da política criminal e penitenciária; promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País; estimular e promover a pesquisa criminológica; elaborar programa nacional de formação e aperfeiçoamento do servidor penitenciário; estabelecer regras sobre a arquitetura e a construção de estabelecimentos penais e casas de albergados; estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal; inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, e propor às autoridades dela incumbidas as medidas necessárias ao seu aprimoramento; representar ao Juiz da Execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas

referentes à execução penal; representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

#### **1.4. Conselho Penitenciário (CP)**

O Conselho Penitenciário, em conformidade com o artigo 69 da LEP, é o órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena. Os membros integrantes são nomeados pelo Governador do Estado, dentre professores e profissionais da área de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade, para um mandato de 04 (quatro) anos.

As atribuições do Conselho Penitenciário estão previstas no artigo 70 da LEP. Com relação à função consultiva, cabe a esse órgão emitir parecer acerca de pedidos de indulto, individual e coletivo, e comutação de pena, excetuada a hipótese de pedido de indulto com base no estado de saúde da pessoa privada de liberdade.

No que diz respeito à função de fiscalização, incumbe ao Conselho, além da análise crítica realizada durante o exame dos Processos de Execução, inspecionar os estabelecimentos e serviços penais, supervisionar os patronatos, bem como a assistência ao egresso, e apresentar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

#### **1.5. Conselho da Comunidade (CC)**

Conforme a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, os Conselhos da Comunidade são agentes ativos articuladores e mobilizadores de direitos no âmbito da execução penal, devendo ser assegurada a participação da sociedade na formulação, execução e monitoramento dos serviços penais, com vistas à redução da superlotação e superpopulação prisional, à prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, com a finalidade essencial de promover os direitos fundamentais das pessoas submetidas ao cumprimento de penas e medidas de segurança, reduzir a vulnerabilidade da população carcerária a fim de estimular a integração social das pessoas egressas do sistema prisional e diminuir o distanciamento entre a comunidade e a prisão, promovendo a integração entre os estabelecimentos prisionais e as políticas públicas e sociais, a partir do reconhecimento de que os direitos de cidadania não cessam com a privação de liberdade.

A composição e as incumbências do Conselho da Comunidade estão previstas nos artigos 80 e 81 da LEP. Nos próximos tópicos, esses aspectos serão apresentados em detalhes.

Em relação às incumbências dos Conselhos da Comunidade, dispõe a LEP:

*“visitar, pelo menos, mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca; entrevistar presos; apresentar relatórios ao Conselho Penitenciário e relatórios mensais, com a especificação das contas, ao Juiz da Execução; e, diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou ao internado, em harmonia com a direção do estabelecimento”.*

Os relatórios são muito importantes para o conhecimento da situação carcerária no Estado e para a realização de um trabalho em conjunto das esferas municipais, estaduais e federais.

Assim, os Conselhos da Comunidade, enquanto órgão da execução penal, são os principais instrumentos de participação social no âmbito da execução penal, sendo fundamentais para o adequado funcionamento dos serviços e políticas a ela inerentes.

Apesar disso, e da existência de todas as normativas mencionadas, esses órgãos ainda enfrentam grandes desafios para sua efetiva instalação e funcionamento.

### **1.5.1. Natureza jurídica**

Apesar de ser uma entidade de direito público (órgão da execução penal), falta ao Conselho da Comunidade dotação pública orçamentária e poder postulatório. Para enfrentamento dessa dificuldade, tem sido utilizado o procedimento de constituição dos Conselhos como figuras dotadas de personalidade jurídica (PJ) de direito privado, por meio da utilização de um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (FERREIRA, 2014). Enquanto a inscrição dos Conselhos como pessoa jurídica soluciona os entraves burocráticos para obtenção e captação de recursos, dado que assim é possível criar uma conta bancária, estabelecer convênios, etc. é necessário avaliar os desafios conceituais e operacionais da sobreposição ou do conflito entre as esferas pública e privada (BRASIL, 2008; FERREIRA, 2014).

### **1.5.2. Instalação do Conselho da Comunidade**

O primeiro passo “oficial” para a criação dos Conselhos da Comunidade é a chamada **instalação** dos Conselhos, ato que dá existência legal a eles, embora ainda não seja o ato que lhes dá existência como pessoas jurídicas legalmente constituídas (enquanto personalidades jurídicas de direito privado).

O artigo 66, IX da LEP, dispõe que compete ao juiz da execução “compor e instalar o Conselho da Comunidade”. Esta “instalação” do Conselho da Comunidade da Comunidade ocorre, inicialmente, por um ato formal do Juiz da Execução Penal, através de uma Portaria Judicial. De forma subsidiária, a instalação do Conselho da Comunidade pode ser feita pelo juízo criminal da comarca (por um juiz criminal), e o Conselho criado ficará vinculado a ele, como se estivesse vinculado a um juiz da execução penal.

Salienta-se que, nas comarcas ou circunscrições judiciárias formadas por mais de um município, é recomendável a participação de integrantes de todas as localidades abrangidas. E, na falta da indicação de representantes pelas entidades, ficará a critério do juízo a escolha dos integrantes do Conselho, priorizando-se a participação da sociedade civil. Ademais, o juízo da execução poderá convocar reunião com os indicados e com a comunidade, antes da publicação da portaria de instalação, a fim de reforçar a importância e os impactos sociais decorrentes da implantação do Conselho e apresentar as atribuições do órgão, previstas na lei e nos atos normativos aplicáveis.

A partir das indicações apresentadas e das manifestações de interessados, o juízo da execução publicará portaria de instalação do Conselho da Comunidade. O juízo da execução atuará na interlocução e apoio, inclusive para identificar e construir mecanismos que contribuam para o funcionamento inicial e manutenção do órgão.

Nota-se que a instalação ou reativação do Conselho da Comunidade poderá ser requerida ao juízo da execução por representante de qualquer entidade mencionada. E, além da instalação do Conselho da Comunidade, compete ao juízo da execução conhecer as comunicações e os relatórios enviados pela entidade, bem como apreciar eventuais requerimentos de providências para assegurar a sustentabilidade, a autonomia e o livre desempenho de suas atribuições.

Aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Tribunais (GMFs), compete fomentar a criação e fortalecer o funcionamento e a autonomia dos Conselhos da Comunidade, além de centralizar o monitoramento das informações e contatos, conforme art. 6º, XIX, da Resolução CNJ nº 214/2015, informando-se ao Conselho Nacional de Justiça, anualmente, dados atualizados referentes aos Conselhos da Comunidade da localidade de abrangência do GMF.

### **1.5.3 Composição do Conselho da Comunidade**

Com relação ao número de pessoas para comporem o Conselho da Comunidade, ressalta-se que o artigo 80 da LEP dispõe apenas o número mínimo de integrantes. Portanto, se houver a possibilidade de se conscientizar um número maior de participantes, tanto melhor.

Conforme a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade,

haverá em cada comarca ou circunscrição judiciária da Justiça Federal um Conselho da Comunidade constituído, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) defensor público indicado pelo defensor público-geral e 1 (um) assistente social escolhido pela representação de classe.

E além dos membros mencionados, será oportunizada a participação de representantes de outros segmentos da sociedade, como movimentos sociais, associações de familiares de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, organizações ligadas às políticas de direitos humanos, gênero, saúde, educação, inserção social e produtiva, cultura e defesa de direitos, instituições acadêmicas, conselhos profissionais e associações de municípios, a fim de ampliar a representatividade do órgão.

A lei prevê que na falta dessas pessoas, o próprio Juiz da Execução fará, em caráter supletivo, a escolha dos integrantes do Conselho, ouvida a comunidade.

#### **1.5.4. Atribuições do Conselho da Comunidade**

O Artigo 81 da Lei de Execução Penal dispõe as principais atribuições elencadas em lei aos Conselhos da Comunidade.

Ocorre, entretanto, que esse rol não é taxativo. Ainda conforme a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, os Conselhos da Comunidade são órgãos da execução penal, de natureza autônoma e sem fins lucrativos, integrados por representantes de diversos segmentos da sociedade, que têm por finalidade o fortalecimento da atuação da sociedade civil na execução penal, a partir da formulação, monitoramento, controle e fiscalização das políticas penais, em atuação conjunta com os demais órgãos da execução, instituições públicas e entidades sociais, dando aporte ao conjunto de políticas de responsabilização penal que envolve medidas de privação de liberdade em diferentes regimes, alternativas penais, audiências de custódia, serviços de monitoração eletrônica, práticas restaurativas no sistema de justiça criminal e serviços de atenção às pessoas egressas do sistema prisional, as quais demandam a implantação de equipamentos públicos específicos e a qualificação de servidores penais aptos para sua execução.

Destaca-se, dessa forma, que o Conselho da Comunidade assume papel fundamental para as ações de planejamento, monitoramento e fiscalização das políticas penais, superando eventuais entendimentos de que sejam órgãos de cunho assistencial.

### 1.5.5. Princípios e Funções do Conselho da Comunidade

É importante que o Conselho se oriente por princípios para garantir uma atuação consistente e ética. Destacam-se os seguintes:

- a) **Respeito aos direitos humanos:** construção de uma cultura de respeito aos direitos; compreensão do direito a ter direitos; conhecimento e aplicação das normativas nacionais e internacionais.
- b) **Democracia:** igual possibilidade de acesso aos bens socialmente produzidos a todos; direito ao acesso à Justiça; e democratização das instituições públicas.
- c) **Participação social:** compreensão da prisão como integrante da sociedade e da comunidade; compreensão da prisão como uma instituição pública e, portanto, permeável ao controle da sociedade.
- d) **Perspectiva histórico-social do delito:** compreensão do delito e do delinquente a partir de determinações econômicas, culturais, sociais e individuais; necessidade de abordagem transdisciplinar e multifatorial no enfrentamento da violência e da criminalidade.

É possível citar as funções do Conselho organizando-as em seis divisões, com alguns exemplos específicos de ações:

- a) **Representação e intermediação da comunidade:** solicitação de recursos; representação nos fóruns e organizações locais e regionais; elaboração e/ou proposição de políticas integradas de atendimento aos presos, internos e egressos.
- b) **Educativa:** participação e divulgação na mídia; participação em fóruns, seminários locais e regionais; participação na formação de profissionais nas áreas de atuação de interesse do sistema prisional e em atividades junto aos presos.
- c) **Consultiva:** elaboração de pareceres sobre aplicação de verbas; elaboração de pareceres sobre a situação geral do presídio e dos presos; proposição de medidas a serem tomadas pelos órgãos públicos.
- d) **Assistencial:** atendimento a famílias, presos, internos e egressos em situações emergenciais.
- e) **Auxílio material à unidade prisional:** aquisição de equipamentos; participação em reformas.
- f) **Fiscalizadora:** avaliação e monitoramento do cumprimento de direitos, da aplicação de verbas e do exercício da função das diferentes instituições públicas envolvidas na execução penal.

## 2. O TRABALHO DO CONSELHO DA COMUNIDADE

### 2.1. A Resolução CNJ n. 488, de 23 de fevereiro de 2023<sup>1</sup>

A Resolução aprovada no plenário do Conselho Nacional de Justiça é decorrente de ação específica, pactuada no âmbito da parceria entre CNH e PNUD, via Programa Fazendo Justiça. Sua elaboração se deu a partir das normas internas e internacionais que tratam sobre o tema e com esteio, ainda, no relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a), elaborado por consultoria especializada, a partir de pesquisa com abordagem de métodos mistos, incorporando elementos quantitativos e qualitativos.

Embasaram a elaboração da Resolução:

- **Disposições constitucionais:** Apesar de não mencionados expressamente, os Conselhos configuram verdadeira ferramenta para o exercício da cidadania e o fortalecimento da democracia, princípios fundamentais elencados na Constituição Federal (art. 1º).

- **Disposições legais:** A LEP destaca a necessidade de o Estado recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena (art. 4º). Estabelece que os Conselhos da Comunidade são órgãos de execução penal, instituídos por ato do juiz, e apresenta regramento geral quanto ao tema (arts. 61, VII; 66, IX; 80; 81; e 186).

- **Disposições de documentos internacionais:** Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos – “Regras de Mandela” (Regras 61 e 88) e Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos (item n. 10).

- **Normas do CNJ:** Tratam o tema de forma transversal; reiteram a obrigação dos(as) juízes(as) da execução de instalar os Conselhos e estabelecem a competência dos Tribunais e dos GMF para **fomentar a criação e fortalecer o funcionamento e a autonomia dos Conselhos**. Nesse sentido: Resolução CNJ n. 47/2007 (art. 4º), Resolução CNJ n. 96/2009 (art. 5º, III e § 1º) e Resolução CNJ n. 214/2014 (art. 6º, XIX).

Os Conselhos da Comunidade configuram o principal instrumento de participação social no âmbito da execução penal, sendo crucial para o adequado funcionamento dos serviços e políticas a ela inerentes. Apesar disso, e da existência de todas as normativas mencionadas, esses órgãos ainda enfrentam grandes desafios para sua efetiva instalação e funcionamento.

Em que pese o caráter autônomo dos Conselhos da Comunidade, sua instituição ocorre por ato do Poder Judiciário, que, por decorrência, tem o papel de atuar na consolidação dos referidos

---

<sup>1</sup> Subitem retirado da apresentação constante no Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade: Resolução CNJ nº 488 de 2023: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/manual-conselhos-comunidade.pdf>. Acesso em: 11 março 2023.

órgãos. Tal circunstância ensejou a atuação do CNJ, responsável pela instituição de políticas judiciárias de âmbito nacional.

O primeiro capítulo da Resolução é direcionado diretamente ao Poder Judiciário: reiteram-se as disposições do art. 80 da LEP e contempla-se a ampliação da participação, por meio de representantes de outros segmentos da sociedade, de modo a expandir a representatividade do órgão (art. 4º). O art. 5º, por sua vez, é decorrência do art. 66, IX, da LEP, e contém regramento para nortear a instalação dos Conselhos da Comunidade, seguido pelas disposições que tratam das competências da autoridade judicial e dos GMFs, essenciais à consolidação da política judiciária em comento (arts. 6º e 7º).

O segundo capítulo traz diretrizes voltadas aos próprios Conselhos da Comunidade. Isso porque o regramento legal é bastante geral e sucinto, o que, muitas vezes, gera indefinições na instituição e atuação dos Conselhos da Comunidade. Portanto, a Resolução apresenta orientações que permitem o fortalecimento dos Conselhos e o efetivo desempenho de suas competências.

A proposta explicita as funções inerentes aos Conselhos da Comunidade, com as competências expressamente previstas pela LEP, além de outras possíveis atribuições dela decorrentes, com destaque para a função fiscalizadora do Conselho da Comunidade, que resulta diretamente da LEP e do próprio conceito do Estado Democrático de Direito (arts. 8º a 12). Outrossim, a Resolução explicita a indispensável autonomia desse órgão da execução penal e aponta a relevância da atuação articulada.

Por fim, o capítulo terceiro reafirma o papel indutor e regulador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) e do Sistema de Medidas Socioeducativas em promover as políticas judiciárias de garantia de direitos das pessoas alcançadas pelo sistema de Justiça Criminal.

Em resumo, a regulamentação aprovada pelo CNJ busca nortear a atuação do Poder Judiciário na consolidação dos Conselhos da Comunidade e, conseqüentemente, promover a participação da sociedade na execução penal, de modo a contribuir para o aprimoramento das políticas e serviços penais.

## **2.2. Papel que devem assumir os Conselhos**

É importante que os Conselhos assumam um papel de representação da comunidade na implementação das políticas penais e penitenciárias no âmbito municipal.

É necessário assumir uma função política, de defesa de direitos, de articulação e de participação nas forças locais pela construção de estratégias de reinserção do apenado e do egresso e não apenas uma função assistencial.



Igualmente é importante atuar, em parceria com outras instâncias, pela humanização das políticas públicas sociais e penais, inclusive em âmbito estadual e federal.

### **2.3. Postura que devem assumir os Conselhos na execução das suas atividades**

Apesar de articulados com o Poder Judiciário para a sua formação e com a administração do estabelecimento penal para a execução de suas atividades, os Conselhos devem buscar preservar sua autonomia para que possam exercer de forma independente suas funções.

O Conselho deve cumprir suas responsabilidades como instituição desvinculada da missão do Judiciário ou do Executivo, precisa considerar suas funções e compromissos com a execução penal como órgão autônomo que representa os interesses da comunidade sem permitir ingerências por parte de outras instâncias e nem assumir o papel delas.

### **2.4. Funcionamento dos Conselhos que abrangem diversos municípios**

No interior dos Estados é comum o estabelecimento penal receber privados de liberdade de diferentes comarcas da região. Nesse caso, sugere-se que os Conselhos sejam formados, também, com membros dessas comunidades, para ampliar a participação e o envolvimento dos demais municípios na resolução dos problemas.

### **2.5. Instalação do Conselho da Comunidade nas comarcas que não possuam unidade prisional em seu território**

Recomenda-se a instalação do Conselho da Comunidade também nas comarcas ou circunscrições judiciárias que não possuam unidade prisional em seu território, considerada a possibilidade de atuação em políticas penais executadas em meio aberto, visando facilitar a reinserção social de pessoas egressas.

## **3. VISITA AOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS**

### **3.1. Objetivos das visitas**

Os principais objetivos das visitas às prisões são:

- a) conhecimento das condições do sistema prisional;
- b) verificação da situação de cumprimento da LEP na comarca, verificando especialmente

- infrações dos direitos dos presos, que ali estão reclusos;
- c) divulgação do papel e das atuais diretrizes do Conselho da Comunidade;
- d) encaminhamento de soluções no âmbito de ação do Conselho da Comunidade.

### **3.2. Aspectos que devem ser observados nas visitas**

O Conselho da Comunidade pode atuar em demandas de diversas ordens baseadas, inclusive, nas Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. As mais comuns são quanto a:

- a) infra-estrutura geral do estabelecimento penal;
- b) situação do atendimento e dos encaminhamentos jurídicos;
- c) atendimentos prestados: saúde, psicologia e serviço social;
- d) relacionamento da pessoa privada de liberdade e seus familiares;
- e) acesso aos direitos, em especial saúde, trabalho, educação, banho de sol, assistências social, material e religiosa, comunicação com o mundo exterior e visitas;
- f) denúncias de maus tratos, tortura ou tratamento cruel;
- g) fiscalização das condições gerais da prisão (alimentação, roupas de cama, acesso à água, produtos de higiene e limpeza, ventilação e salubridade das celas, etc.);
- h) programas especiais para grupos com vulnerabilidades acrescidas, especialmente mulheres, migrantes, indígenas, LGBTQIA+, idosos e pessoas com deficiência;
- i) aspectos administrativos e funcionais (número de funcionários, condições de trabalho, etc.)

### **3.3. Agendamento das visitas**

Não é necessário agendar, na unidade prisional, as visitas; a não ser que o Conselho da Comunidade tenha interesse em algum aspecto em particular, que seja necessário contar com um funcionário especificamente ou com a direção.

É recomendável evitar que as visitas do Conselho sejam realizadas nos dias de visita dos familiares dos presos, exceto se houver algum interesse específico com relação a essa situação.

Os(as) conselheiros(as) responsáveis pela visita deverão ficar também responsáveis pelos encaminhamentos das situações detectadas e pela apresentação do relatório na reunião do Conselho. Poderão também ser repassados à direção da unidade prisional ou à Secretaria de Estado os encaminhamentos que forem julgados necessários.

### **3.4. Relação com a direção da unidade prisional**

É importante manter uma relação de respeito, cooperação e transparência com a direção da unidade, de forma que esta compreenda que o Conselho é um órgão da execução penal com responsabilidades determinadas por Lei e que pode contribuir na construção de soluções para os problemas enfrentados pelo estabelecimento.

Caso a direção da unidade crie obstáculos que, após tentativas de negociação, forem considerados intransponíveis para a realização do trabalho do Conselho, como a solicitação de revista vexatória, demoras desnecessárias para acessar o estabelecimento, restrição de visita a determinados locais, impedimento de falar com presos, indisponibilidade para realização de projetos, impedimento de realizar a visita ou outras medidas indevidas, o Conselho deve comunicar os fatos ao Juiz da comarca e ao Promotor de Justiça, e solicitar a adoção das providências jurídicas cabíveis. Esses fatos devem ser comunicados também ao Conselho Penitenciário, à respectiva Secretaria do Estado e à Ouvidoria do Sistema Penitenciário do DEPEN.

### **3.5. Encaminhamento dos achados nas visitas**

O Conselho da Comunidade deve participar ativamente das questões apresentadas pela população carcerária e algumas matérias podem ser objeto de sua própria atuação, como a articulação e realização de parcerias com universidades e empresas, apoio na gestão prisional, arrecadação emergencial de itens de necessidade primária, tais como medicamentos e roupas, entre outras possibilidades. Essa atuação, no entanto, não deve substituir a responsabilidade do Estado com a garantia dos direitos e assistências previstos pela LEP.

Nos casos de violações de direitos, maus tratos, tratamento cruel ou tortura, os quais implicam na atuação de outros órgãos, o Conselho da Comunidade deve relatá-las por escrito ao Juiz de Execução da comarca, ao Promotor de Justiça, ao Conselho Penitenciário e, se necessário, à Ouvidoria da Secretaria de Estado competente, à Ouvidoria Nacional dos Serviços Penitenciários do DEPEN e ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça.

## **4. RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

### **4.1. Parcerias com universidades**

As universidades podem ser parceiras importantes, prestando-se a trabalhar em diversas áreas em conjunto com os Conselhos, com programas de ensino, de extensão universitária e de pesquisa. Além de oferecer conhecimentos e assessoria técnica, os alunos passam a conhecer empiricamente a problemática estudada, possibilitando-se, com isso, formação mais crítica e contextualizada na realidade.

### **4.2. Utilização dos meios de comunicação**

Os meios de comunicação locais (jornais, revistas, rádio, televisão, redes sociais) devem ser utilizados para divulgação de atividades dos Conselhos e de outros aspectos relativos às atividades realizadas nas prisões, fazendo-se uso de espaços subutilizados para divulgar positivamente os trabalhos desenvolvidos pelos Conselhos, estimulando com isso a participação da comunidade.

### **4.3. Utilização de recursos municipais**

Conforme a Constituição Federal, que direciona a administração e o controle das políticas sociais para a esfera municipal, os Conselhos devem estar articulados com outras áreas que, em âmbito local, são responsáveis pela gestão das políticas sociais. Áreas como saúde, trabalho, educação, assistência, destinadas à população em geral, devem ter como alvo, igualmente, a população encarcerada.

Incentiva-se, ainda, que os municípios se articulem para criação do Fundo Municipal de Políticas Penais, que permite captar recursos do FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional e de outras fontes, para investimentos específicos em políticas de alternativas penais, de atenção às pessoas egressas do sistema prisional, de desinstitucionalização de pessoas em transtorno mental em conflito com a lei e de fortalecimento dos Conselhos da Comunidade.

Recomenda-se também seguir as diretrizes da Nota Técnica editada em maio de 2021 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em conjunto a Confederação Nacional de Municípios (CNM), que teve por objetivo difundir a criação de fundos municipais específicos para recebimento das verbas do Funpen e outras fontes de recursos para políticas penais, com a finalidade de viabilizar a execução de programas, ações, atividades e projetos, visando à

consolidação destas políticas em sua esfera administrativa, disponível no seguinte endereço eletrônico: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/nota\\_tecnica\\_fundos\\_municipais\\_politicas\\_penais.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/nota_tecnica_fundos_municipais_politicas_penais.pdf).

#### **4.4. Presença de privados de liberdade ou familiares na composição dos Conselhos**

A participação dos destinatários da intervenção pode contribuir para o maior envolvimento dos privados de liberdade nas atividades dos Conselhos da comunidade, assim como para que estas se desenvolvam a partir das reais necessidades.

#### **4.5. Vinculação dos Conselhos às redes municipais de Direitos Humanos (DH)**

O processo de formação de redes municipais de Direitos Humanos deve ser reforçado pelos Conselhos da Comunidade, ao mesmo tempo em que deve ser buscada a contribuição dessas para o seu trabalho. Mesmo que as redes tenham uma perspectiva mais ampla, muitas pautas podem ser comuns e o trabalho conjunto será certamente importante.

#### **4.6. Articulação com o Conselho Penitenciário Estadual**

Os Conselhos da Comunidade, os Conselhos Penitenciários Estaduais e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária devem ser pensados como um sistema e, por isso, as ações devem-se desenvolver de forma conjunta e coordenada, de modo a superar os desafios existentes.

#### **4.7. Ampliação da abrangência dos Conselhos para as penas alternativas**

O trabalho dos Conselhos não deve ficar restrito apenas ao âmbito da prisão. Atuar junto a outras formas de apenamento significa compromisso em reforçar a aplicação de penas alternativas à prisão, que, se sabe, são minimamente utilizadas no Brasil, a despeito das possibilidades legais existentes.

#### **4.8. Captação de Recursos Oriundos das Penas Pecuniárias para Financiamento de Projetos do Conselho da Comunidade**

Para facilitar a obtenção e a aplicação de recursos, muitos Conselhos têm se constituído

como pessoa jurídica, em geral como uma associação. Dessa forma possuem o aparato necessário para criar uma conta bancária, estabelecer convênios, executar despesas, etc. As formas mais comuns de captação de recursos pelos Conselhos são por meio de:

- a) Penas pecuniárias, mediante solicitação formal ao Juízo da Execução Penal<sup>2</sup>;
- b) Projetos financiados por órgãos governamentais;
- c) Projetos financiados por organizações não-governamentais;
- d) Convênio ou subvenção com o município onde o Conselho está localizado ou com os municípios vizinhos que não possuem estabelecimento penal;
- e) Convênio ou subvenção com o Estado;
- f) Doações.

Para a captação de recursos de penas pecuniárias, o Conselho deve estar atento aos editais que o Juiz de Execução da comarca publica anualmente e se habilitar para participar do processo seletivo de projetos à obtenção dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, conforme previsto nos artigos 257 a 265 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial (CNFJ) da Corregedoria-Geral do Estado de Goiás.

Conforme especificado no CNFJ, é necessário que o Conselho comprove sua regular constituição, identifique seu diretor, comprove sua finalidade social e elabore o projeto a ser executado com a identificação dos responsáveis pela sua execução, objetivos, justificativa, prazo inicial e final, tipo de pessoa a que se destina, indicação dos beneficiários diretos e indiretos, valor total (instruído com, no mínimo três orçamentos) e cronograma de execução.

Sendo aceito o projeto, o Conselho receberá os valores mediante alvará judicial e, após o prazo fixado pelo Juiz de Execução, deverá fazer relatório de contas com a planilha de gastos, notas fiscais e relato dos resultados, alcançados, de acordo com o que está especificado no CNFJ e no fluxograma do Anexo 2.

---

<sup>2</sup> Conforme procedimento descrito no fluxograma do Ofício Circular n.º108/2023

- BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.
- BRASIL. Lei Complementar n. 79, de 7 de janeiro de 1994. Cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 10 jan. 1994.
- BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de diagnóstico de arranjos institucionais e proposta de protocolos para execução das políticas públicas em prisões**. Brasília, CNJ, 2020. (Col. Justiça Presente).
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade: Resolução CNJ nº 488 de 2023** [recurso eletrônico] CNJ, 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Os Conselhos da Comunidade no Brasil**. Brasília: CNJ, 2021a.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 488, de 23 de fevereiro de 2023**. Institui a Política Judiciária para o fortalecimento dos Conselhos da Comunidade e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2021b
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Confederação Nacional de Municípios. **Nota Técnica: Instituição de Fundos Municipais para políticas penais**. Brasília: CNJ; CNM, 2021.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Cartilha Conselhos da Comunidade**. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2008. Disponível em: <https://feccompar.com.br/materialdeapoio/index.html>. Acesso em: 10 jul. 2023.
- FERREIRA, Jorge Chade. **Os Conselhos da Comunidade e a reintegração social**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.
- GOIÁS. Corregedoria Geral da Justiça. Poder Judiciário do Estado do Goiás. **Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial**. 2023. Disponível em: <https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/732507>. Acesso em: 10 jul. 2023.
- GOIÁS. Corregedoria Geral da Justiça. Poder Judiciário do Estado do Goiás. **Manual do Conselho da Comunidade**. 2015. Disponível em: <https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/500663>. Acesso em: 10 jul. 2023.
- MATO GROSSO. Corregedoria Geral da Justiça. Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso.

**Manual do Conselho da Comunidade.** 2022. Disponível em: [https://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Imprensa/NoticiaImprensa/file/24%20-%20cartilha%20conselhos%20da%20comunidade%20\(1\).pdf](https://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Imprensa/NoticiaImprensa/file/24%20-%20cartilha%20conselhos%20da%20comunidade%20(1).pdf). Acesso em: 31 jul. 2023.

PARANÁ. Corregedoria Geral da Justiça. Poder Judiciário do Estado do Paraná. **Conselho da Comunidade: Constituição e Regularização.** 2016. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/11900/1564990/1.+MANUAL+do+Conselho+da+Comunidade>. Acesso em: 31 jul. 2023.

SÁ, A. A. **A reintegração social dos encarcerados: construção de um diálogo em meio às contradições.** Boletim IBCCRIM, v. 19, p. 8-9, 2011.



# ANEXOS



## **Anexo 1 – Dúvidas Frequentes sobre o Funcionamento do Conselho da Comunidade**

### **1. Como se instala um Conselho da Comunidade?**

Os Conselhos de Comunidade são instalados pelo Juiz da Vara de Execução Criminal da respectiva comarca. Por previsão legal, devem ser constituídos por 4 (quatro) membros, no mínimo, sendo eles: um representante da associação comercial ou industrial; um advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil local, um defensor público e um assistente social, escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. Todos deverão ser nomeados pelo Juiz de Execução da comarca, que poderá também acolher outras pessoas.

### **2. E se não for possível conseguir a adesão dessas pessoas?**

A lei prevê que na falta dessas pessoas, o próprio Juiz da Execução fará, em caráter supletivo, a escolha dos integrantes do Conselho, ouvida a comunidade.

### **3. Ser conselheiro(a) é uma atividade remunerada?**

Os membros dos Conselhos de Comunidade não são remunerados e sua nomeação depende do Juiz da Execução Penal da comarca. É um trabalho voluntário, de interesse público.

### **4. O que fazer se o Juiz da Execução não criar o Conselho?**

As pessoas da comunidade devem se mobilizar com as entidades interessadas, como o Centro dos Direitos Humanos, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Conselhos de Psicologia e de Assistência Social, a Pastoral Carcerária, as Igrejas e outras, e articularem fóruns de debates que possam esclarecer sobre a importância do Conselho e influenciar a sociedade quanto à necessidade de sua criação, manifestando, assim, o interesse em participar dessa política pública. Podem atuar como uma comissão de trabalho até que o Conselho seja instituído.

Caso não haja manifestação do juízo local a respeito de requerimentos apresentados pelos órgãos competentes para a instalação do Conselho, recomenda-se que seja enviado comunicado oficial à Corregedoria do Tribunal de Justiça.

### **5. Como podem ser utilizados os espaços na mídia?**

Os meios de comunicação locais devem ser utilizados para divulgação de atividades dos Conselhos e de outros aspectos relativos às atividades realizadas nas prisões. Muitas vezes, há possibilidade de potencializar espaços subutilizados que podem ser preenchidos com pautas

positivas, de forma a estimular a participação da comunidade e diminuir a carga de preconceito com os presos e egressos.

#### **6. Qual a importância da vinculação dos Conselhos às redes de Direitos Humanos?**

Os Conselhos da Comunidade devem reforçar as redes municipais de direitos humanos e ao mesmo tempo buscar a contribuição dessas para o seu trabalho. Mesmo que as redes tenham uma perspectiva mais ampla, muitas pautas podem ser comuns e trabalho conjunto será, certamente, proveitoso. Outra instância importante de interlocução é o Comitê Estadual Contra a Tortura que existe em todos os Estados brasileiros e é composto por pessoas da sociedade civil e do governo. Esse Comitê controla, fiscaliza e denuncia as situações de tortura, inclusive no sistema prisional. Nesse sentido, torna-se imprescindível que os Conselhos busquem conhecer, divulgar e implementar os principais instrumentos e tratados de defesa de direitos, como as Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos, a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura ou outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, bem como os planos federal, estadual e municipal de direitos humanos.

#### **7. Qual a importância da articulação do Conselho da Comunidade com o Conselho Penitenciário Estadual?**

Os Conselhos da Comunidade, os Conselhos Penitenciários Estaduais e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária devem ser pensados como um sistema, e, por isto, as ações devem se desenvolver de forma conjunta e coordenada, de forma a superar a desarticulação existente.

#### **8. Os Conselhos da Comunidade podem atuar com as penas alternativas?**

O trabalho dos Conselhos não deve ficar restrito apenas ao âmbito da prisão. As penas alternativas à prisão fazem parte do contexto da execução penal, apresentando-se como medidas mais efetivas e dignas de tratamento penal e de prevenção à criminalidade. Atuar junto à aplicação de penas alternativas à prisão significa compromisso com a cidadania e justiça, uma vez que elas demonstram serem mais condizentes com a finalidade social da pena.

#### **9. Como funcionam os Conselhos que abrangem diversos municípios?**

No interior dos Estados é comum o estabelecimento penal receber presos de diferentes comarcas da região. Nesse caso, sugere-se que os Conselhos sejam formados, também, com membros dessas comunidades, para ampliar a participação e o envolvimento dos demais municípios na resolução dos problemas.

## **10. É possível a expedição de carteiras com chancela do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para os membros do Conselho da Comunidade?**

Tal demanda já fora analisada por essa Corregedoria nos autos do Proad 202212000375699, em que restou esclarecido e orientado, sobre a impossibilidade de expedição de carteiras com chancela do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para os membros do Conselho da Comunidade, considerando a ausência de previsão legal e que os eventuais usuários não são servidores do Poder Judiciário.

## **11. O que é “reintegração social”?**

Embora o termo “reinserção” seja próximo – e frequentemente usado como sinônimo – de “reintegração”, é importante salientar que a ideia de “reintegração” não compreende a prisão como algo dissociado da sociedade mais ampla nesse sentido; ou seja, por essa concepção, a pessoa encarcerada jamais deixou de estar inserida na sociedade, mas, sim, foi punida com restrição da liberdade (civil) por um período determinado judicialmente, durante o qual ela possui o convívio social restrito ao ambiente prisional. Essa diferenciação também é importante por reforçar a necessidade de garantia das políticas públicas em prisões, uma vez que é direito das pessoas privadas de liberdade estarem inseridas em tais políticas.

Nesse sentido, o papel dos Conselhos da Comunidade é central, dado que esse órgão é concebido como um meio de diálogo entre o cárcere e a sociedade. É importante que conselheiros(as) reflitam sobre sua posição nesse contexto. A concepção de “reintegração” rejeita, por exemplo, a ideia de que conselheiros(as) deveriam propor algum tipo de “regeneração moral” ou levar “a verdade”, de forma assimétrica, às pessoas condenadas. Pelo contrário, a meta da “reintegração” é construir/fortalecer relações e “planejar estratégias de um verdadeiro diálogo entre cárcere e sociedade” (SÁ, 2011), proporcionando condições para a redução dos danos causados pelo cárcere e para o efetivo protagonismo do(a) apenado(a) e do(a) egresso(a) na sua vivência em sociedade, considerando sobremaneira as condições de acesso a direitos e oportunidades ofertadas às pessoas expostas a privação de liberdade.

## **12. Como incentivar a diversidade na composição do Conselho?**

O incentivo à diversidade não deve envolver apenas a participação de diferentes esferas da sociedade civil, mas também a diversidade nas características pessoais dos membros, considerando-se marcadores de classe social, de gênero, de raça e etnia (pessoas negras e indígenas, por exemplo), pessoas com deficiência, entre outros. Esse incentivo pode ser feito por diversos meios: iniciativas do Poder Judiciário a efetiva criação de Conselhos, campanhas midiáticas de conscientização social a respeito do papel dos Conselhos da Comunidade,

formações e capacitações sobre o tema, encontros de Conselhos da Comunidade, entre outros. Um ponto importante é que os Conselhos incentivem e apoiem a participação de egressos(as) do sistema prisional e de familiares de pessoas privadas de liberdade na composição do órgão. Alguns Conselhos da Comunidade no Brasil, pelo contrário, vedam em sua composição a participação de egressos(as) e familiares. Essa vedação, porém, além de não encontrar amparo legal, é inadequada quanto à finalidade e aos princípios dos Conselhos da Comunidade, uma vez que esse órgão possui entre suas atribuições fortalecer os vínculos entre a pessoa privada de liberdade e a sociedade, bem como atuar no sentido de favorecer a “reintegração social” do(a) condenado(a). Em suma, a participação de egressos(as) e familiares é requerida e necessária, e tende a fortalecer a atuação dos Conselhos da Comunidade, sendo por isso desejável e incentivada.

### **13. Quais são as contradições da participação de representantes de agências de controle criminal nos Conselhos da Comunidade?**

Os dados do relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a) indicam a presença em alguns Conselhos de pessoas que representam as agências de controle criminal, como diretores(as) de unidade prisionais, agentes penitenciários(as) e representantes de outros órgãos de segurança pública (polícias, por exemplo). A participação de representantes dessas organizações nos Conselhos, porém, além de não recomendada, acaba por gerar oportunidades para conflitos de interesses – além de insegurança e risco para esses próprios membros –, dado que uma das atribuições dos Conselhos da Comunidade é exatamente fiscalizar as agências de controle criminal.

Imagine-se, por exemplo, uma situação em que o Conselho verifica uma série de irregularidades estruturais em um estabelecimento prisional: como atuar de acordo com a previsão legal no exercício de um efetivo controle social se o(a) diretor(a) do citado estabelecimento faz parte do Conselho? O que fazer em caso de denúncias de tortura e maus-tratos nesse estabelecimento? E se, em situações nas quais pessoas presas denunciam situações de violência policial no flagrante, agentes policiais fazem parte do Conselho da Comunidade?

Em sentido similar, é necessário haver cuidado com a forma de participação de juízes(as), promotores(as) e outros membros do sistema de justiça criminal nos Conselhos da Comunidade, pois é também papel dos Conselhos fiscalizar a atuação desses atores. Por exemplo: como os(as) conselheiros(as) podem exercer o efetivo controle sobre o(a) juiz(íza) da execução – por exemplo em situações em que o(a) juiz(íza) não dá encaminhamentos a denúncias decorrentes das inspeções nos estabelecimentos prisionais – caso o Conselho tenha uma relação de excessiva proximidade e/

ou submissão ao(à) juiz(íza)? Como provocar uma atuação mais incisiva do Ministério Público caso promotores(as) protagonizem as ações dos Conselhos da Comunidade?

Por meio dessa reflexão, deve-se salientar que, como já visto, os(as) conselheiros(as) têm como papel conhecer e defender os direitos das pessoas privadas de liberdade – e não atuar como órgão auxiliar das agências de controle social, quaisquer que sejam elas –, participando com autonomia do controle social sobre os demais órgãos de execução penal. Considerando que há um evidente contrassenso em situações nas quais os próprios órgãos e serviços que deveriam ser fiscalizados pelos Conselhos fazem parte deles, é contraditório que representantes de agências de controle criminal compoñham os Conselhos da Comunidade.

#### **14. Existem modelos de documentos que podem ser usados?**

Sim, os principais seguem relacionados abaixo:

##### **14.1. Modelo de Ofício para composição do Conselho**

<b>Ofício nº / _____</b>
<b>_____, de _____ de 2024.</b>
<i>Assunto: -----</i>
<i>Senhor Diretor,</i>
<i>Venho respeitosamente, em observância ao art. 80 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, solicitar a V. S<sup>a</sup> a indicação de um representante desta conceituada entidade, para compor o Conselho da Comunidade da comarca de -----.</i>
<i>Antecipando agradecimentos, renovo meus protestos de estima e consideração.</i>
<i>Cordialmente,</i>
<b><i>Juiz(a) de Direito</i></b>

##### **14.2. Modelo de Convocação de Assembleia Geral de Constituição**

<b>EDITAL DE CONVOCAÇÃO</b>
Convidam-se os senhores interessados a se reunirem em assembleia geral de constituição de associação civil, a se realizar na cidade de _____/(UF), na Rua _____, n. _____, no dia _____ de _____ de _____ às _____ horas, a fim de

deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) constituição de associação civil;
- b) aprovação do estatuto da associação;
- c) definição da sede;
- d) instituição dos órgãos internos (diretoria, conselhos etc.); e
- e) eleição e posse dos membros que irão compor o primeiro mandato nos órgãos internos.

Local e data.

Presidente Interino da Assembleia

**Observação:** Nessa reunião, deve ser elaborada uma ata com a nomeação das pessoas indicadas, declinando a entidade que representou. Após, deve-se articular uma diretoria, que será eleita na mesma reunião, com no mínimo seis pessoas atuantes que se dispuserem a representar o Conselho, conforme o estatuto que será aprovado também na mesma reunião.

### 14.3. Modelo de Ata de Assembleia Geral de Constituição

#### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL

Ao \_\_\_\_ dia do mês \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, em assembleia geral, no endereço da \_\_\_\_\_, reuniram-se os fundadores do Conselho da Comunidade da comarca/foro de \_\_\_\_\_, para deliberar sobre a sua constituição.

**CONVOCAÇÃO:** Cartas-convites aos pretensos associados, expedidas com a antecedência legal;

**PRESENÇA:** Estão presentes as seguintes pessoas, cuja assinatura está consignada ao final da ata:

- 1) Nome completo, brasileiro(a), estado civil, profissão, natural de \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço, bairro, cidade – UF;
- 2) Nome completo, brasileiro(a), estado civil, profissão, natural de \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço, bairro, cidade – UF;
- 3) Nome completo, brasileiro(a), estado civil, profissão, natural de \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço, bairro, cidade – UF;
- 4) Nome completo, brasileiro(a), estado civil, profissão, natural de \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço, bairro, cidade – UF;
- 5) Nome completo, brasileiro(a), estado civil, profissão, natural de \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço, bairro, cidade – UF;
- 6) Nome completo, brasileiro(a), estado civil, profissão, natural de \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço, bairro, cidade – UF;
- 7) Nome completo, brasileiro(a), estado civil, profissão, natural de \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, residente e

domiciliado(a) no endereço, bairro, cidade – UF;

8) Nome completo, brasileiro(a), estado civil, profissão, natural de \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço, bairro, cidade – UF;

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os membros presentes escolheram para presidir os trabalhos (nome do membro), e para secretariar, (nome do membro). Constituída a mesa, o presidente declarou abertos os trabalhos e declarou instalada a assembleia geral de constituição. ORDEM DO DIA: 1) constituição de associação civil; 2) aprovação do estatuto da associação; 3) definição da sede; 4) instituição dos órgãos internos (diretoria, conselhos etc.); e 5) eleição e posse dos membros que irão compor o primeiro mandato nos órgãos internos.

**DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade, foram analisados e votados os assuntos da ordem do dia para: 1) Constituir uma associação civil sob a denominação “CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA/ FORO DE XXX”. 2) A assembleia aprovou o projeto do estatuto social anexo à presente ata, que foi assinado por todos os presentes. 3) A sede provisória da associação será no seguinte endereço: (discriminar o endereço completo). 4) Foram instituídos os seguintes órgãos internos: DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL. 5) Foram eleitos os seguintes diretores e conselheiros para comporem os órgãos internos: DIRETORIA: Presidente: (nome, estado civil, profissão, endereço residencial, número do CPF e cargo), Vice-Presidente (nome, estado civil, profissão, endereço residencial, número do CPF e cargo), Secretário (nome, estado civil, profissão, endereço residencial, número do CPF e cargo), 2º Secretário (nome, estado civil, profissão, endereço residencial, número do CPF e cargo), Tesoureiro (nome, estado civil, profissão, endereço residencial, número do CPF e cargo), 2º Tesoureiro (nome, estado civil, profissão, endereço residencial, número do CPF e cargo). CONSELHO FISCAL: (nominar os três membros, estado civil, profissão, endereço residencial, número do CPF e cargo).

**ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo, o presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu (nome do secretário da reunião), secretário ad hoc nesta reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Presidente da Assembleia Geral: (nome completo e indica-se qualificar a pessoa).

Secretário da assembleia geral (nome completo e indica-se qualificar a pessoa).

Presidente eleito: (nome completo e indica-se qualificar a pessoa).

Vice-presidente eleito: (nome completo e indica-se qualificar a pessoa).

Secretário eleito: (nome completo e indica-se qualificar a pessoa).

2º secretário eleito: (nome completo e indica-se qualificar a pessoa).

Tesoureiro eleito: (nome completo e indica-se qualificar a pessoa).

2º tesoureiro eleito: (nome completo e indica-se qualificar a pessoa).

Conselheiro fiscal eleito – Presidente (nome completo e indica-se qualificar a pessoa).

Conselheiro fiscal eleito – Secretário (nome completo e indica-se qualificar a pessoa).

Conselheiro fiscal eleito (nome completo e indica-se qualificar a pessoa).

Associado: (nome completo e qualificação da pessoa)

(colocar todos os demais presentes que não foram eleitos)

#### 14.4. Modelo de Portaria de Nomeação

##### PORTARIA Nº ---

O Juiz de Direito da comarca de \_\_\_\_\_, Dr. \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e com fulcro nos arts. 66, inciso IX, 80, 81 e 158 § 3º da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984):



CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o ato de instalação do Conselho da Comunidade, em que será aprovado o Estatuto;  
CONSIDERANDO a necessidade de instituir composição mínima a que alude o art. 80 da Lei nº 7.210/84;  
CONSIDERANDO as indicações até o momento apresentadas pelos órgãos de classe referidos no art. 80 da Lei nº 7.210/84,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Advogado \_\_\_\_\_, o Comerciante \_\_\_\_\_, a Assistente Social \_\_\_\_\_, a Empresária \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, para comporem o Conselho da Comunidade da comarca de \_\_\_\_\_.

Art. 2º Designar e convocar para o dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, às \_\_\_ horas, para a Sessão de Instalação e primeira reunião da Assembleia Geral do Conselho da Comunidade e formação do Conselho Fiscal, bem como para prestação de compromisso por seus membros, tendo por local o salão de júri do Fórum da comarca.

Art. 3º Determinar:

- I - a notificação, para ciência, das Autoridades locais;
- II - a notificação para o comparecimento dos membros designados do Conselho;
- III - a publicação no mural do Átrio do Fórum e o registro desta em livro próprio; e
- IV - a ciência do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Juiz(a) de Direito

#### 14.5. Termo de Posse

***TERMO DE POSSE DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE \_\_\_\_\_***

*Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2024, às \_\_\_ horas, no salão do júri do prédio do Fórum da comarca de \_\_\_\_\_, após prestarem compromisso de bem e fiel cumprirem as atribuições previstas no art. 80 e 81 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, tomaram posse os seguintes Conselheiros, todos nomeados pela Portaria nº do Juízo da \_\_\_ Vara da comarca de \_\_\_\_\_, os quais assinam o presente termo:*

*Representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de -----  
(titular) (suplente)*

*Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de ----  
(titular) (suplente)*

*Representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas ----  
(titular) (suplente)*

*Representante do Conselho Regional de Serviço Social - 19ª Região - Goiás  
(titular) (suplente)*

**Observações:**

- (i) Com a cópia da ata e três vias do extrato do estatuto e do estatuto preenchido e assinado pelo presidente, secretário e um advogado indicado pela OAB, registrar a personalidade jurídica do Conselho junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da comarca;*
- (ii) Antes disso, solicitar ao Juiz da Execução que officie ao Registrador, pedindo que seja isento de custas o registro; solicitar também cópias autenticadas do registro;*
- (iii) Registrados os estatutos, dirigir-se à Delegacia da Receita Federal, a fim de providenciar o registro do CNPJ, lembrando todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes deste registro;*
- (iv) Após receber esses documentos, providenciar junto ao Banco do Brasil S.A. (ou outra instituição financeira a critério do conselho) a abertura de conta-corrente do Conselho, para acolher os depósitos das penas alternativas pecuniárias; não esquecer de, mensalmente, requerer o estorno das despesas bancárias, por ser órgão da Execução Criminal; e*
- (v) Remeter cópia dos atos constitutivos e cópia do CNPJ ao Conselho Penitenciário e, bem assim, ofício comunicando sobre a constituição do Conselho à Corregedoria-Geral da Justiça.*

**14.6. Modelo de Estatuto do Conselho da Comunidade Estatuto do Conselho da Comunidade**

**ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE \_\_\_\_\_**

O Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP da comarca de \_\_\_\_\_, com prazo de duração indeterminado e sede nas dependências do Foro desta comarca – Juízo de Execuções Criminais, localizado \_\_\_\_\_, tem por finalidade colaborar com a Vara de Execuções Penais da comarca de \_\_\_\_\_ e Órgãos encarregados e responsáveis pelos Serviços Penitenciários do Estado.

Sem fins lucrativos, é administrado pela Diretoria eleita dentre os membros nomeados de acordo com os arts. 80 e 81 da Lei nº 7.210, de 11-07-84 (Lei de Execução Penal). Foi instalado a partir da ata nº XX/XX, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Seus membros não perceberão remuneração pelo exercício de seus mandatos, não responderão solidariamente nem subsidiariamente pelos atos e obrigações assumidos pelo CCEP, nem ativa ou passivamente. Ao Presidente cabe representar ativa e passivamente o CCEP em todos os atos judiciais e extrajudiciais. O CCEP somente poderá reformar seu estatuto, ou ser dissolvido, por deliberação do Juiz de Execução da comarca de \_\_\_\_\_, juntamente com os membros da Diretoria.

No caso de dissolução, o patrimônio do CCEP será revertido ao estabelecimento penal da comarca de \_\_\_\_\_, ou a outro estabelecimento penal que lhe vier suceder.

Integram a Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário(a); 2º Secretário(a); 1º

Tesoureiro(a); 2º Tesoureiro(a).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente

#### **14.7. Roteiro de Instalação, Composição e Registro do Conselho da Comunidade, em conformidade com o previsto no art. 80 da Lei de Execução Penal**

*Conselho da Comunidade da Comarca de \_\_\_\_\_.*

*O(a) Juiz(a) da Execução oficiará à OAB local e outras entidades sem fins lucrativos, conforme previsto na LEP, para que indiquem um membro de seus quadros para compor o Conselho da Comunidade.*

*O(a) Juiz(a) da Execução fará uma apresentação a estas pessoas indicadas, reforçando a importância e os ganhos sociais que se terá quando do envolvimento com a questão, alertando sobre as incumbências do Conselho, previstas em lei. Poderá convidar, também, o representante ministerial que atua na Vara de Execuções Penais. Em seguida, marcará uma reunião de nomeação, uma semana após. Desse modo, retornarão as pessoas que realmente se dispuserem a prestar este serviço voluntário.*

*Nesta reunião, deve ser elaborada uma ata com a nomeação das pessoas indicadas, referindo a entidade que esta representa. Após, deve-se articular uma diretoria, que será eleita nesta mesma reunião, com no mínimo seis pessoas atuantes que se dispuserem a representar o Conselho, conforme os estatutos, que será aprovado nesta mesma reunião.*

*Com a cópia da ata e três vias do extrato do estatuto e dos estatutos preenchidos e assinados pelo presidente, secretário(a) e um advogado indicado pela OAB, dirigir-se ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca, a fim de registrar a personalidade jurídica do Conselho. Com os estatutos registrados, dirigir-se à Delegacia da Receita Federal, a fim de providenciar o registro do CNPJ, lembrando todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes deste registro.*

*Após receber estes documentos, providenciar junto à instituição bancária a abertura de conta-corrente do Conselho, para acolher os depósitos das penas alternativas pecuniárias; não deve esquecer de, mensalmente, requerer o estorno das despesas bancárias, por ser órgão da Execução Criminal.*

*Remeter cópia dos atos constitutivos e cópia do CNPJ ao Conselho Penitenciário e, bem assim, ofício comunicando sobre a constituição do Conselho à Corregedoria-Geral da Justiça.*

#### **EXTRATO DO ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE**

*O Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de \_\_\_\_\_, com prazo de duração indeterminado e com sede nas dependências do Foro desta comarca – Juízo de Execuções Criminais, localizado \_\_\_\_\_, tem por finalidade colaborar com a Vara de Execuções Penais da*

comarca de \_\_\_\_\_ e Órgãos encarregados e responsáveis pelos Serviços Penitenciários do Estado. Sem fins lucrativos, é administrado pela Diretoria eleita dentre os membros nomeados de acordo com os arts. 80 e 81 da Lei n.º 7.210, de 11.7.84 (Lei de Execução Penal). Foi instalado a partir da ata n.º XX/XX, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Seus membros não perceberão remuneração pelo exercício de seus mandatos, nem responderão solidariamente nem subsidiariamente pelos atos e obrigações assumidas pelo CCEP, nem ativa ou passivamente. Ao Presidente cabe representar ativa e passivamente o CCEP em todos os atos judiciais e extrajudiciais. O CCEP somente poderá reformar seu estatuto, ou ser dissolvido, por deliberação do(a) Juiz(a) de Execução da comarca de \_\_\_\_\_, juntamente com os membros da Diretoria. No caso de dissolução, o patrimônio do CCEP será revertido ao estabelecimento penal da comarca de \_\_\_\_\_, ou a outro estabelecimento penal que lhe vier suceder.

Integram a Diretoria: \_\_\_\_\_, Presidente; \_\_\_\_\_, Vice-Presidente; \_\_\_\_\_, 1.º Secretário(a); \_\_\_\_\_, 2.º Secretário(a); \_\_\_\_\_, 1.º Tesoureiro(a); \_\_\_\_\_, 2.º Tesoureiro(a) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

#### **14.8. Modelo de Regimento Interno do Conselho da Comunidade na Execução Penal**

*REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE \_\_\_\_\_ / GO*

##### *FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E DIRETORIA*

*Art. 1º O Conselho da Comunidade da comarca de \_\_\_\_\_, Estado de Goiás, é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade dar cumprimento ao Título III do Cap. VIII da Lei de Execução Penal, prestar assistência aos privados de liberdade e planejar, acompanhar e executar projetos de ação comunitária.*

*Art. 2º Servirá para tratar das atribuições internas:*

*I - visitar mensalmente a Cadeia Pública Municipal;*

*II - acompanhar e executar projetos de ação comunitária ligados à prevenção da delinquência;*

*III) obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência aos privados de liberdade.*

*Art. 3º O CONSELHO DA COMUNIDADE será composto por 04 (quatro) órgãos: (01) uma ASSEMBLEIA GERAL, (01) uma DIRETORIA, (01) um órgão de FISCALIZAÇÃO e (01) um órgão CONSULTIVO.*

*Art. 4º DA ASSEMBLEIA GERAL: Podem participar da Assembleia Geral, votar e serem votados, todos os membros deste Conselho.*

*Art. 5º Reunir-se-á a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA no mês de outubro, com qualquer número de sócios para:*

*I - tomar conhecimento do relatório das contas da DIRETORIA;*

*II - tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pela DIRETORIA e sobre elas deliberar;*

*III - tomar conhecimento dos resultados obtidos acerca dos projetos desenvolvidos e fiscalizados pelo Conselho da Comunidade.*

*Art. 6º A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo CONSELHO CONSULTIVO, pela DIRETORIA, ou por um terço (1/3) dos integrantes deste CONSELHO DA COMUNIDADE, na forma do ESTATUTO.*

*Art. 7º A DIRETORIA, órgão executivo e administrativo do Conselho será constituído pelo:*

- I - Presidente e Vice-Presidente;*
- II - Secretário e Vice-Secretário;*
- III - Tesoureiro e Vice Tesoureiro;*
- IV - Comissão(ões) Permanente(s);*
- V - Comissão(ões) Provisória(s) com finalidade específica.*

*§ 1.º De acordo com o art. 80 da Lei n.º 7.210/84 devem necessariamente integrar a DIRETORIA ou COMISSÃO PERMANENTE:*

- a. um advogado;*
- b. um presidente da Associação Comercial, Industrial ou Rural;*
- c. um assistente social.*

*Art. 8º Compete ao Presidente e/ou Vice-Presidente:*

- I - representar o Conselho da Comunidade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;*
- II - superintender, fiscalizar e intervir na administração;*
- III - juntamente com o tesoureiro, movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações financeiras, quando autorizado pela diretoria, por votação de maioria simples;*
- IV - preparar anualmente o relatório para ser apresentado ao órgão de fiscalização e após sua aprovação para a Assembleia Geral;*
- V - presidir reuniões da DIRETORIA.*

*Art. 9º Compete ao Secretário e/ou Vice-Secretário:*

- I - secretariar as reuniões da DIRETORIA e Assembleia Geral;*
- II - encarregar-se da correspondência social;*
- III - dirigir os serviços da secretaria e organizá-la;*
- IV - coligir dados para o relatório anual da DIRETORIA;*
- V - auxiliar o presidente em suas tarefas associativas.*

*Art. 10. Compete ao Tesoureiro e/ou Vice Tesoureiro:*

- I - zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e balancetes mensais de receita e despesa;*
- II - organizar a escritura contábil e mantê-la em dia;*
- III - organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembleia Geral e às entidades governamentais, quando de convênios;*
- IV - assinar juntamente com o presidente os cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação de fundo social;*
- V - ter sob a sua direta responsabilidade o caixa, assim como todo o serviço contábil e de tesouraria da entidade, cuja tarefa poderá ser delegada a profissional legalmente habilitado.*

*Art. 11. Compete à Assistente Social:*

- a. conhecer os resultados dos diagnósticos e exames médicos realizados na pessoa privada de liberdade e do adolescente em conflito com a lei;*
- b. relatar por escrito quando necessário, à Direção do Estabelecimento e ao Juiz da execução penal, os problemas e as dificuldades encontradas pela pessoa privada de liberdade;*
- c. acompanhar os resultados das permissões de liberdade temporária concedidas à pessoa privada de liberdade;*
- d. promover, pelos meios disponíveis, a orientação recreativa, de estudos e dos cursos*

*profissionalizantes, de modo a facilitar a reintegração à sociedade;*  
*e. providenciar a obtenção de documento, de benefícios da Previdência Social e seguros;*  
*f. orientar e acompanhar o ente familiar da pessoa privada de liberdade e dos internos;*  
*g. participar dos programas de ação comunitária de interesse da DIRETORIA.*

*Art. 12. Compete ao Advogado:*

*I - prestar assistência jurídica aos privados de liberdade e demais sentenciados, desde que não tenha advogado constituído, requerendo os benefícios a que fazem jus;*  
*II - assessorar juridicamente o Conselho;*  
*III - vistoriar os relatórios a serem apresentados ao juiz da execução.*

*Art. 13. Compete ao representante da Associação Comercial, Industrial ou Rural:*

*I - auxiliar no cadastramento das entidades beneficiadas;*  
*II - desempenhar as funções de relações públicas do Conselho;*  
*III - encontrar solução laboral para as pessoas egressas do sistema prisional, auxiliando-os na reintegração social.*

*Art. 14. Compete aos demais membros do Conselho:*

*I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;*  
*II - auxiliar os componentes da DIRETORIA em suas atividades;*  
*III – participar das políticas de ressocialização.*

*Art. 15. A DIRETORIA reunir-se-á a cada 02 (dois) meses ordinariamente ou extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente.*

*DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO*

*Art. 16. Compete ao ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO:*

*I - examinar o balanço contábil e a prestação de contas da DIRETORIA, emitindo parecer a respeito;*  
*II - fiscalizar o estrito cumprimento do estatuto;*  
*III - recomendar ações de esclarecimento quanto à prestação de contas, antes de sua apreciação.*

*DO ÓRGÃO CONSULTIVO*

*Art. 17. AO CONSELHO CONSULTIVO compete:*

*I - emitir parecer sobre as propostas de reforma estatutária pela DIRETORIA;*  
*II - emitir parecer sempre que solicitado pela DIRETORIA, sobre assuntos de relevante importância.*

*Art. 18. O mandato dos membros do Conselho terá a duração de dois anos, podendo haver reeleição.*

*DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS*

*Art. 19. Os membros do Conselho da Comunidade não serão responsáveis nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome do Conselho, pelos seus representantes legais.*

*ESTE REGIMENTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE \_\_\_\_\_, ESTADO DE GOIÁS FOI APROVADO POR UNANIMIDADE PELA COMISSÃO PROVISÓRIA NOMEADA COM A MISSÃO ESPECÍFICA DE ELABORÁ-LO, abaixo assinam.*

*Dr.(a) \_\_\_\_\_ - Juiz(a) de Direito/Substituto(a) designado(a) para a \_\_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_;*

Dr.(a) \_\_\_\_\_ - Promotor de Justiça;  
 \_\_\_\_\_ - Presidente do Conselho da Comunidade,  
 \_\_\_\_\_ - Vice-Presidente,  
 \_\_\_\_\_ - Primeiro Tesoureiro;  
 \_\_\_\_\_ - Segundo Tesoureiro;  
 \_\_\_\_\_ - Primeira Secretária;  
 \_\_\_\_\_ - Segunda Secretária,  
 Dr.(a) \_\_\_\_\_ - Representante do Legislativo,  
 \_\_\_\_\_ - Representante do Executivo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Presidente:  
 Vice-Presidente:  
 1.º Secretário:  
 Representante da OAB Local:

### 14.9. Modelo de Plano de Projeto

PLANO DE PROJETO  
EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

<b>1 Identificação do Projeto</b>	
PRAZO INICIAL:	PRAZO FINAL:
<b>1. Identificação da Instituição Beneficiária</b>	
Razão Social: CONSELHO DA COMUNIDADE DE	
CNPJ:	Telefone:
Endereço:	
Representante Legal:	
CPF:	Identidade:
Cargo: PRESIDENTE	Matricula: _____
E-mail:	Telefone:
<b>Documentos em anexo:</b>	
1 Ata de eleição da atual Diretoria ou nomeação da chefia, especificando representante legal e seu mandato;	
1. Documentos Pessoais do Representante Legal;	
2. Comprovante ativo de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;	
3. Certidões negativas de débitos de tributos municipais, estaduais e federais.	
<b>2. Coordenação do Projeto (Gerente do Projeto)</b>	
Nome do Coordenador:	
Cargo: PRESIDENTE	E-mail:
Endereço:	Telefone:

PLANO DE PROJETO  
EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

<b>1. Apresentação</b>
<b>2. Objetivos do Projeto</b>
<b>3. Justificativa do Projeto</b>
<b>4. Beneficiário Direto e Indireto</b>
<b>5. Partes Envolvidas</b>
<b>6. Recursos Necessários</b>

PLANO DE PROJETO  
EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

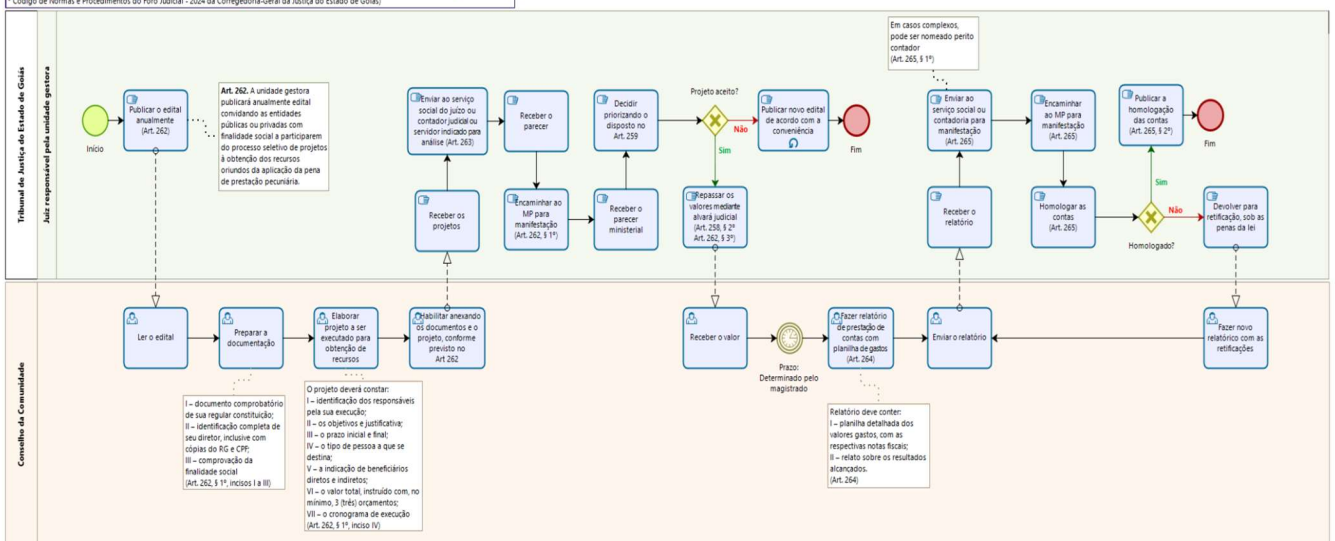
Elaboração	Data	Assinatura	
Revisão	Data	Assinatura	
Aprovação	Data	Assinatura	
<b>12. Controle de Revisão</b>			
Data	Descrição	Alterado por	Aprovado por

7. Cronograma de Execução / Custo estimado * Orçamentos em anexo
8. Gestão e Administração do Projeto
9. Prestação de Contas
10. Considerações Finais
11. Aprovação do Projeto

## Anexo 2 – Fluxograma da Possibilidade de Captação de Recursos Oriundos das Penas Pecuniárias para Financiamento de Projetos do Conselho da Comunidade (Arts. 257 a 265 do CNPFJ da CGJ-GO)

### Captação de recursos oriundos das penas pecuniárias para financiamento de projetos do Conselho da Comunidade (Arts. 257 a 265 do CNPFJ\*)

\* Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - 2024 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás







### **Realização**

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

### **Administração**

Desembargador Leandro Crispim

### **Coordenação Geral**

Gustavo Assis Garcia

Gustavo Machado do Prado Dias Maciel

### **Coordenação Executiva**

Sérgio Dias dos Santos Junior

Ubiratan Alves Barros

Felipe Aires Gonçalves Vieira

### **Grupo de Trabalho**

Gustavo Assis Garcia

Fernando Oliveira Samuel

Giselle Fernandes Corrêa

Leandro Pereira Cardoso

Berenice Genito

Marcelo Borges de Sousa

### **Texto**

Felipe Aires Gonçalves Vieira

### **Revisão de Texto**

Gláucia Alves de Mendonça Ferreira

### **Colaboradora**

Rhayane Silva Dourado

### **Fluxograma**

Diretoria de Planejamento e Inovação do TJGO

### **Coordenação do Projeto Gráfico**

Clécio Marquez

### **Projeto Gráfico**

Hellen Bueno Valadão Mendes

### **Impressão e Montagem**

Divisão de Impressão Digital do TJGO



## **PODER JUDICIÁRIO**

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

---

### **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, térreo - Setor Oeste, Goiânia-GO

Cep.: 74130-011 - Telefone: (62) 3236-5400

<http://corregedoria.tjgo.jus.br>